

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0650/77

INTERESSADA: WANDERLY PIZZIGATTI MARQUES

ASSUNTO : Prorrogação do contrato da interessada, por mais um ano, para lecionar Folclore Brasileiro, Evolução do Teatro e da Dança e Evolução da Música, do Curso de Educação Artística, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1354/78 - CTG - APROVADO EM 08/11/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré obteve pelo Parecer CEE nº 053/77 autorização para que a Licenciada Wanderly Pizzigatti Marques lecionasse Folclore Brasileiro, Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas, a título precário, até o final do ano letivo de 1977, junto ao Curso de Educação Artística mantido pela mencionada Faculdade. O Parecer CEE nº 853/77 determinou, claramente, que "a menos que, até fevereiro de 1978, a Licenciada Wanderly Pizzigatti Marques possa atender a um dos requisitos previstos nas alíneas do artigo 4º da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 8/76, a Faculdade deverá submeter ao Conselho Estadual a indicação de outro professor". Foram, ao mesmo tempo, convalidados os atos docentes praticados pela interessada anteriormente.

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, pelo of. nº 234/78, de 10/05/78, solicita a prorrogação, pelo menos por mais um ano, da autorização dada à Licenciada Wanderly Pizzigatti Marques, para continuar ministrando aulas de Folclore Brasileiro, indicando-a, também, para as disciplinas complementares: Evolução do Teatro e da Dança e Evolução da Música do Curso de Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada obteve aprovação em concurso para o provimento do cargo de Professor III -Ensino de 1º e 2º Graus- na disciplina específica de Educação Artística, tendo sido nomeada, em caráter efetivo, para ministrar essa matéria junto à EEPG "Cel. João Batista de Camargo Barros", em Conchas, Delegacia de Ensino de

Botucatu, DRE de Sorocaba. Em 1977, foi aceita, como membro Colaborador do Centro de Folclore de Piracicaba. Em 1978, proferiu palestra na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu.

II-CONCLUSÃO

Considerando que a interessada, até fevereiro de 1978, nada apresentou que pudesse atender a um dos requisitos previstos nas alíneas do artigo 4º da Deliberação do CEE nº 8/76, considerando, porém, que a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré não indicou o nome de outro professor qualificado para lecionar as mencionadas disciplinas do Curso de Educação Artística, somos de parecer, dado o adiantado do ano letivo, que se convalidem os atos docentes de Wanderly Pizzigatti Marques, mais uma vez, até o final de 1978 e que a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré seja advertida de que, no futuro, não poderá gozar dessa convalidação se antes do começo do próximo ano letivo não cumprir as exigências da Deliberação CEE nº 8/76 e do Parecer CEE nº 853/77.

São Paulo, 20 de setembro de 1978

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
25/10/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.